

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente em exercício, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, **justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Superintendente da Área Judiciária, em exercício. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2022, de 12 de dezembro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1  **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638923-38.2022.8.06.0000,** em que é Requerente SÉRGIO BRASIL ROLIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.2 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002018-83.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos SHERLE DOS SANTOS ALMEIDA, FRANCISCO FAGNER NOGUEIRA DA SILVA, JOEL SABINO MOREIRA e JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0002147-73.2019.8.06.0136, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.3 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635580-34.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MARCOS LIMA BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para deferi-lo parcialmente, deslocando-se o julgamento da ação penal nº 0007659-73.2019.8.06.0136, para a Comarca de Russas, nos termos do voto da Relatora. 2.4 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002841-57.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido o CÁSSIO SANTANA DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0002841-57.2022.8.06.0000, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.5 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637632-37.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ANDERSON SOUSA E SILVA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Fortaleza para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto do Relator. 2.6 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0621325-71.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUSA e Requeridoo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da demanda e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.7 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0628645-75.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MACIEL JUSTINO SAMPAIO e Requeridoo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.8 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627556-17.2022.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e Requeridoo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão, e, na extensão cognoscível, julgou-lhe parcialmente procedente, de modo a afastar a modalidade qualificada dos delitos de estelionato os quais o revisionante foi condenado, redimensionando, em conseguinte, a pena deste para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime inicial aberto, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Declarou suspeição,** a Excelentíssima Senhora DesembargadoraVANJA FONTENELE PONTES. 2.9 **– EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE** **Nº 0789507-95.2014.8.06.0001/50000,** em que é Embargante R. M. A.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES Revisor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e de nulidade e negar-lhes provimento. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA acompanhou o voto da Desembargadora Relatora quanto ao mérito, divergindo em relação ao direito de recorrer em liberdade, sendo acompanhado no seu entendimento pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora acolheu a divergência parcial feita pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade e negou-lhes provimento, mantendo nos termos exarados na sentença monocrática e confirmado no julgamento colegiado aqui impugnado, o direito concedido ao réu de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora. 2.10 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0637416-13.2020.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ EVANDRO SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. **3 – PROCESSO ADIADO COM PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora LíGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: APELAÇÃO CRIME Nº 0002841-94.2019.8.06.0151,** em que é Apelante JOSÉ MASSIANO RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA . E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL, em exercício

Daniel Costa Teles

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício